

## RETIFICAÇÃO

No Edital N° 19/SGTES/MS, de 10 de novembro de 2016, publicado no DOU n° 217, de 11 de novembro de 2016, seção 3, página 111, no item 5.2, onde se lê:

5.1.1

Leia-se: 5.2.1

E inclua-se ao item 5.2, por ter sido omitido, os subitens:

5.2.2.1.1. Os candidatos que tenham a condição de que trata o subitem 5.2.2.1, exceto os que tenham obtido validação em decorrência de decisão judicial, cujas certidões (qualquer delas) de antecedentes criminais de que trata o subitem 5.2.1.2 não tenham sido expedidas em até 2 (dois) anos antes da publicação deste Edital deverão apresentar a(s) certidão(ões) atualizadas no ato da inscrição.

5.2.2.1.2. Na hipótese de que trata o subitem 5.2.2.1.1 o candidato deverá inserir a(s) certidão(ões) atualizadas no SGP, durante o prazo de inscrição, com respectiva legalização e tradução, nos termos do art. 15 § 2º da lei 12.871, de 22 de outubro de 2013. A validação da(s) certidão(ões) estará condicionada ao disposto no item subsequente.

5.2.2.1.3. Na hipótese de que trata o subitem 5.2.2.1.2, o candidato deverá apresentar a(s) certidão(ões) atualizadas, com respectiva legalização e tradução, em vias originais presencialmente quando da apresentação para o Módulo de Acolhimento e Avaliação, entregando-as ao representante do Ministério da Saúde indicado na oportunidade para tanto, para fins de confirmação da validade das mesmas.

5.2.2.1.4. Nas situações em que o candidato compareça ao Módulo de Acolhimento e Avaliação e não atenda ao disposto no item 5.2.2.1.3 - seja pela não entrega, seja pela constatação na análise documental que os originais não conferem com as vias inseridas no SGP no ato da inscrição, ou que não apresentam legalização e tradução -, deverá restituir ao Ministério da Saúde as despesas de deslocamento e demais benefícios assegurados para participação no Módulo, a exemplo de estadia e alimentação, além de arcar por conta própria com suas despesas de retorno. Nestas condições, a validação condicionada da inscrição do candidato perderá efeitos, não mais atendendo a condição precedente para o prosseguimento nas demais etapas da adesão, sendo-lhe vedada a participação no Módulo de Avaliação e Acolhimento.